Prefeitura Municipal de Guaíra

Estado do Paraná

Publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, edição nº ____, de 29/04/93, pág. 41
Helena K. Ohashi Murata
Secretária Executiva L-21
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 989

Data: 26.04.93

Súmula: **autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas**

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Guaíra, Estado do Paraná, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 16.02.93, (D.O. de 05.03.93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente nesta data a Cr$12.382.725.865,00 (doze bilhões, trezentos e oitenta e dois milhões, setecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros).

Art. 2º. Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei.

Art. 3º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 26 de abril de 1 993.

Ada Mafalda Benassi da Silveira,
Prefeita Municipal.